



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 179/2024

AUTOR: DEPUTADO WILSON BRANDÃO

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 179 de 10 de setembro de 2024 de autoria do Deputado Estadual Wilson Brandão, trata acerca do **reconhecimento de utilidade pública estadual a Federação de Ciclismo do Piauí - FCP**, com sede e foro na cidade de Teresina – PI.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 179/2024, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça o reconhecimento de utilidade pública. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

desinteressadamente à coletividade, **poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei;**

Resta claro que a referida Lei contempla a **Federação de Ciclismo do Piauí - FCP**, visto que é uma instituição que atua na defesa e fomento de direitos sociais constituída no Estado do Piauí, dessa forma, consta no rol taxativo das pessoas jurídicas que poderão ser declaradas utilidade pública.

Dito isto, como a **Federação de Ciclismo do Piauí - FCP** se trata de uma instituição constituída no Estado do Piauí pode ser reconhecida como utilidade pública.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 7 de
outubro de 2024.


DEP. EVALDO GOMES

Relator

